



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE TIRO

(Anexo I do Estatuto)

CAPÍTULO I

Objetivos Fundamentais do Esporte do Tiro

Art. 1º O presente Código de Ética e Disciplina da ABT - Associação Baiana de Tiro define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade, com ênfase nos ideais de dignidade e no espírito de cooperação que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do tiro.

Parágrafo único. Integram o presente Código de Ética e Disciplina as diretrizes e normas estabelecidas pela diretoria como “Regimento Interno e Normas de Procedimento no Estande de Tiro” e “Sumário das Regras de Segurança em Estande”, disponíveis para consulta no *site* oficial da Associação.

Art. 2º Os membros da ABT, compreendidos por seus dirigentes, árbitros, atletas, convidados e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

- I – cumprimento e zelo pelo cumprimento do Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno da ABT, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;
- II – conhecimento, cumprimento e fiscalização das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do tiro, tanto no âmbito estadual, quanto nacional e internacional;
- III – objetivo de conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada modalidade;
- IV – observância, em toda e qualquer situação, do respeito e da consideração por dirigentes, árbitros, atletas, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;
- V - defesa permanente da valorização do esporte, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados pelo esporte e as entidades congêneres;



- VI – acatamento e cumprimento, com serenidade, das sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva;
- VII – repreensão à violência no esporte e valorização da justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;
- VIII – prevenção e desencorajamento de demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;
- IX – coibição e impedimento do uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da saúde e a integridade física e mental do indivíduo;
- X – rejeição à corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte;
- XI – competição consigo próprio para atingir seus objetivos, não se permitindo a arrogância com suas conquistas, pois o tiro visa interagir a sabedoria e a habilidade em momentos de grande tensão, buscando a paz interior.

CAPÍTULO II

Da Conduta dos Praticantes de Tiro

Art. 4º São deveres dos associados:

- I - iniciar e encerrar os treinos e competições mantendo em ordem e organizados os locais que foram utilizados;
- II – participar apenas de atividades esportivas e de treino em locais de qualidade reconhecida por órgãos oficiais e que ofereçam as devidas medidas de segurança e proteção apropriadas para a prática de tiro;
- III – conhecer, obrigatoriamente, todos os procedimentos, normas de segurança e a legislação atinentes ao uso de arma de fogo;
- IV – respeitar a integridade moral e física do próximo, não se valendo de conhecimentos, cargo ou posição social para subjugar-lo ou humilhá-lo;
- V – não usar título referente a qualquer especialidade para o qual não esteja legalmente habilitado;



VI – não adotar atitudes arrogantes, falsas ou desrespeitosas para com pessoas ou entidades, em competição ou fora delas;

VII – não expor seus equipamentos em locais não autorizados, sejam estes os estandes de tiro ou locais públicos;

VIII – não ofender moral e/ou fisicamente os árbitros, dirigentes, colaboradores e o público em geral, nos eventos esportivos e/ou fora deles;

IX – buscar sempre solução pacífica e regulamentar nas divergências que surjam durante as competições e treinos, evitando conflitos;

Parágrafo Único. A ABT disporá de "Manual de Iniciação ao Tiro" e somente admitirá pessoas devidamente qualificadas para instrução de Tiro, exclusivamente dentre as registradas no Exército Brasileiro.

CAPÍTULO III

Deveres da Diretoria

Art. 5º São deveres dos Diretores da Associação Baiana de Tiro:

I – não permitir o uso de armas de fogo sem o devido registro em suas dependências;

II – utilizar para atividades docentes exclusivamente pessoas filiadas e credenciadas pelo SFPC/6ª RM e/ou por Federação estadual de Tiro ou Confederação Brasileira;

III – respeitar a inviolabilidade dos direitos dos seus filiados, constitucionalmente garantidos;

IV – não privar os seus filiados de quaisquer de seus direitos, a não ser por decisão judicial ou decisões do Colegiado, com base nos regulamentos vigentes;

V – divulgar com clareza aos seus filiados as regras das competições e treinamentos;

VI – instruir os árbitros a atuarem em competições rigorosamente observando as regras da modalidade e os critérios de justiça e imparcialidade;

VII – respeitar e fazer com que seus filiados e /ou convidados respeitem todas as regras de boa convivência, consideração, apreço e solidariedade.



CAPÍTULO IV

Da Conduta Ética Comum a Todos os Envolvidos com o Esporte de Tiro

Art. 6º Dos envolvidos com a prática desportiva do Tiro, exige-se:

- I – contribuição para a divulgação e o desenvolvimento das técnicas, filosofia e princípios éticos referente ao esporte;
- II – não convivência com erros ou atos que firmam os postulados básicos previstos nos regulamentos e leis que regem o esporte e no presente Código, com obrigatoriedade de se apontar infrações, principalmente no que se refere à segurança;
- III – abstenção da prática de publicidade que possa informar ou formar conceito que não exprima a realidade da modalidade do Tiro como ESPORTE e o Tiro em geral;
- IV – estímulo à esportividade, respeitando as características individuais de cada modalidade;
- V – exercício de atividades com dignidade e consciência, pautadas em princípios éticos, de modo a obter aceitação e respeito;
- VI – estímulo e divulgação das normas de segurança legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Sanções Disciplinares.

Art. 7º Constitui infração disciplinar:

- I – divulgar informações técnicas e/ou administrativas que não correspondam à realidade;
- II – empreender condutas desleais e antiéticas, bem como proferir palavras de baixo calão, desrespeitando os presentes nos locais de atividade do tiro, tanto de treino, como em competições;



- III – aliciar pessoas em geral, árbitros, atletas e praticantes, sob argumentação de supostos benefícios e vantagens contrários à legislação;
- IV – divulgar títulos que não foram realmente conquistados ou que não possam ser comprovados mediante documentos emitidos por entidades oficiais de administração do esporte;
- V – valer-se de título referente a qualquer especialidade para a qual não esteja legalmente habilitado;
- VI – utilizar documentos de terceiros, como se próprios fossem;
- VII – fazer ou estimular uso de drogas e demais substâncias tóxicas prejudiciais à saúde;
- VIII – falsificar documentos, acrescentando ou omitindo informações que neles deveriam constar, inclusive pontuação em resultados;
- IX – deixar de contribuir com a mensalidade, taxas extras, multas e preços de serviços devidos à ABT;
- X – manter conduta ética incompatível com os princípios gerais deste Código;
- XI – promover vendas de armas de fogo, munições e insumos de recarga, sem que estejam previamente autorizadas;
- XII - comparecer aos estandes, em treinos ou campeonatos que sejam organizados e/ou coordenados pela ABT ou Federação, portando ou transportando arma não regularizada ou não registrada;
- XIII - fazer ingressar na ABT pessoas impedidas de acesso ao clube em razão de desligamento por inadimplência ou indisciplina;
- XIV – deixar de observar o Regimento Interno e/ou as normas de Procedimento no Estande de Tiro.

Art. 8º São condutas incompatíveis com as atividades desportivas da ABT:

- I – o uso de arma não registrada;
- II – a exibição ou o manuseio de arma de fogo fora de locais apropriados, mesmo as de porte/transporte autorizados por órgãos oficiais;



III - comentários inconvenientes que envolvam a expressão “arma de fogo”, em toda sua abrangência;

IV - desrespeito, sob qualquer pretexto, às regras de transporte das armas que são facultadas pela Guia de Tráfego, principalmente quanto ao acondicionamento correto, ou seja, longe do alcance do atirador, descarregada, e com munições e carregadores, quando for o caso, em compartimentos separados, para que não se possa fazer o uso imediato do equipamento.

Art. 9º As sanções disciplinares consistem em:

I – advertência escrita;

II – censura;

III – suspensão;

IV – exclusão.

Art. 10. A advertência escrita é aplicável nos casos de:

I – violação aos preceitos gerais do presente código, quando não prevista pena específica;

II – infrações definidas nos incisos I, IV e V do artigo 7º;

Art. 11. A pena de censura será aplicada, ressalvado o disposto no artigo anterior, nas hipóteses de infração disciplinar para a qual não seja prevista punição mais grave, bem assim nas hipóteses de reincidência em infração punível com a pena de advertência.

Art. 12. A suspensão é aplicável nos casos de :

I – infrações definidas nos incisos II, III, VII e XIV do artigo 7º, salvo, quanto a este último, quando a natureza da inobservância caracterizar infração mais grave, punível com a pena de exclusão, ou houver previsão específica no próprio dispositivo dos Anexos ao presente Código;

II – adoção da conduta incompatível prevista no inciso III do art. 8º;



- III – reincidência das ações punidas com censura;
- IV - indiciamento em processo criminal, após devida análise do fato pelo Conselho de Ética.

§1º A suspensão acarreta ao infrator a proibição de ingresso e participação em treinamentos e/ou competições oficiais pelo prazo de quinze dias a seis meses.

§2º Cumprido o período inicial de suspensão, permanecendo o associado incurso na infração que a ensejou, poderá a pena ser renovada por igual período, por mais uma única vez, após o que, se for o caso, será convertida em exclusão.

Art. 13. A exclusão é aplicável ao infrator que:

- I – sofrer condenação criminal, com decisão judicial irrecurável;
- II – praticar atos de relevante gravidade, analisados por conselho constituído para tal finalidade, após exercitado o direito de defesa;
- III – infrações previstas nos incisos VI, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 7º;
- IV – reincidência indisciplinar após ter sofrido, por duas vezes, a pena de suspensão, desde que verificada no período de até 05 (cinco) anos, a contar da mais recentemente aplicada.

Parágrafo único. A aplicação da sanção disciplinar de exclusão se dará mediante votação em conselho constituído para tal fim e o recurso será julgado pelo Colegiado próprio.

Art. 14. O associado que for advertido, suspenso ou excluído da ABT receberá a comunicação via postal, com registro de recebimento.

Art. 15. Pode a ABT propor, sem prejuízo das penas de advertência, censura, suspensão e exclusão, ações civis, penais e administrativas, nos casos em que houver lesões de direito, bem como fazer uso da censura pública.

Art. 16. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, como excludentes de punibilidade ou atenuantes, as seguintes circunstâncias:

- I – falta cometida em legítima defesa;
- II – ausência de punição disciplinar anterior;



III – prestação de relevantes serviços ao esporte;

IV – outras formas previstas em lei.

Art. 17. Fica impedido de exercer cargos na Diretoria da ABT aquele a quem for aplicada pena de suspensão, pelo período de 1 (um) ano após o seu cumprimento.

Art. 18. As infrações disciplinares passíveis de advertência restarão prescritas em 30 (trinta) dias; as passíveis de censura, em 90 (noventa) dias; as passíveis de suspensão, em 180 (cento e oitenta) dias; e as puníveis com exclusão, em 02 (dois) anos.

§1º A prescrição é interrompida pela instauração do processo disciplinar.

§2º Em qualquer hipótese, os prazos prescricionais serão iniciados a partir da data do conhecimento oficial do fato.

Art. 19. Das decisões que imponham sanção caberá recurso, dirigido ao Presidente da ABT, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da imposição da pena.

§1º O recurso será analisado por Comissão Recursal composta pelo Presidente da ABT, por um Diretor por ele indicado, e pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§2º Em caso de empate na apreciação do recurso, o desempate será alcançado pelo voto do Presidente.

§3º Na hipótese de versar o recurso sobre interesses de qualquer dos membros naturais da Comissão Recursal, será ele substituído na forma do Estatuto ou, na omissão deste, pelos associados mais antigos que figurarem, conforme o caso, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observada a ordem de antiguidade.

Art. 20. Ao associado punido com a pena de exclusão é facultado o requerimento de readmissão no Clube, desde que, cumulativamente:

I – a punição lhe tenha sido aplicada há mais de cinco anos;

II – o motivo da exclusão não se identifique com conduta tipificada como infração penal pela legislação específica;

III – haja parecer favorável da Federação Baiana de Tiro Prático.

Parágrafo único. O pedido de readmissão somente será analisado com a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo e seguirá a mesma tramitação dos pedidos de novas filiações



CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 21. Aquela que tiver ciência de fato passível de caracterizar infração disciplinar deverá comunicá-lo à Diretoria Executiva para sua apuração, mediante instauração de processo em conselho constituído para tal fim.

Parágrafo único. Sendo o fato conhecido pela própria Diretoria, a esta caberá a instauração do processo, por conselho constituído para tal fim.

Art. 22. O processo disciplinar terá rito sumário, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e terá por objetivo precípuo apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis, punindo-os.

Parágrafo único. O processo será conduzido pelo conselho constituído para tal fim, que terá prazo de 10 (dez) dias para concluí-lo, com a apresentação de seu relatório final, a contar da conclusão do processo para julgamento.

Art. 23. Do processo disciplinar poderá resultar o seguinte:

- I – arquivamento, quando não for apurada irregularidade;
- II – aplicação da penalidade correspondente à infração.

Art. 24. Se o fato for revestido de gravidade e a evidência da prova apresentada com a denúncia for contundente, o conselho constituído, preventivamente, poderá suspender o associado até a decisão final do processo.

Art. 25. Instaurado o processo, dar-se-á ciência de seu inteiro teor ao processado, indicando-lhe o prazo em que deverá apresentar defesa e documentos com os quais a queira a instruir, obrigatoriamente através de correspondência registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação da defesa nunca será inferior a 10 (dez) dias.

Art. 26. A prova será produzida de acordo com as necessidades de cada caso, podendo ser ouvidas testemunhas e apresentados outros meios de prova em Direito admitidos.

Art. 27. Encerrada a instrução, dar-se-á vista dos autos a cada um dos integrantes do Conselho, que poderão apresentar voto conjunta ou individualmente, caso haja discordância, prevalecendo o entendimento da maioria.



Art. 28. Concluído o julgamento, será lavrada a decisão fundamentada e cientificado o interessado, através de correspondência registrada com AR.

Art. 29. Da decisão caberá recurso, na forma prevista no art. 19 deste Código.

Art. 30. Transitada em julgado a decisão, a pena será aplicada.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 31. As punições disciplinares serão sempre aplicadas por decisão de conselho específico que será constituído por determinação do Presidente, ou quem lhe substitua na oportunidade, composta por membros indicados pelo mesmo, dentre o rol de filiados em dia com suas obrigações estatutárias, pertencentes ou não à diretoria, conselho deliberativo ou conselho fiscal.

§ 1º A composição dos membros da comissão poderá ser impugnada pelo interessado, caso haja fundamentada alegação de suspeição, mediante documento protocolado perante o presidente da comissão instaurada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento da intimação que lhe trouxer o conhecimento da respectiva instauração, seu objeto de apuração, e sua composição.

§ 2º Formalizada a impugnação da composição da comissão por alegação fundamentada de suspeição, o presidente da mesma encaminhará ao Presidente da ABT, ou a quem lhe represente na ocasião, a fim de que, caso julgue procedente a impugnação, designe novo membro para substituir aquele impugnado.

Art. 32. A comissão formada na forma do art. 31 poderá determinar que se tornem públicas, pelos meios de divulgação da entidade, as decisões de caráter disciplinar, quando a infração cometida for considerada grave e ferir, junto à comunidade em geral, a imagem da entidade e/ou a seriedade do esporte do Tiro.

Art. 33. Este código entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral convocada para este fim e será publicado na página eletrônica oficial da Entidade, no endereço www.abtiro.com.br, a partir de quando será reputado de conhecimento de todos os Associados.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Código de Ética e Disciplina (Anexo I do Estatuto) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.07.2020, e vigente a partir de tal data.



REGIMENTO INTERNO E

NORMAS DE PROCEDIMENTO NO ESTANDE DE TIRO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno tem o objetivo de disciplinar o acesso e o uso dos estandes da ASSOCIAÇÃO BAIANA DE TIRO, adiante apenas denominada como ABT, visando a garantia do cumprimento das normas de segurança e de boa convivência.

Art. 2º As regras do presente Regimento Interno se aplicam a todos, sem distinção entre os experientes, os inexperientes, os instrutores, os campeões, os sócios-fundadores, os beneméritos, os contribuintes, os convidados, os colaboradores e os expectadores.

Parágrafo único. A conduta dos convidados será de responsabilidade do respectivo Associado, que assumirá o ônus de acompanhá-los e orientá-los.

Art. 3º Este Regimento deverá ser afixado em local visível e será publicado na página eletrônica oficial da ABT, no endereço www.abtiro.com.br, a partir de quando será reputado de conhecimento integral dos associados.

Parágrafo único. É facultada à ABT a distribuição de exemplares do presente Regimento a seus associados, bem assim aos convidados que comparecerem ao estande de tiro.

Capítulo II

Normas de Segurança e Conduta

Art. 4º O esporte do Tiro tem como premissa a não admissão de erros, equívocos, esquecimentos, negligência, imprudência ou imperícia, razão pela qual, tendo por foco o respeito às normas de



segurança, são ora estabelecidos os procedimentos que deverão ser observados por todos, indistintamente, quando presentes nos estandes de tiro.

§1º Os procedimentos aqui estabelecidos têm por precípua finalidade a manutenção da prática esportiva do tiro no rol das mais seguras modalidades atualmente existentes, sendo dever de todos zelar pela continuidade da inexistência de registros de acidentes envolvendo atletas ou platéia.

§2º Em caso de dúvida ou omissão, a decisão a ser adotada deverá seguir o caminho que mais a aproxime dos ideais de segurança .

Art. 5º Constituem-se regras básicas de segurança e conduta, de observância cogente:

I - não é permitido o uso de armas não registradas em nossas instalações, de acordo com a legislação pertinente, sujeitando-se o infrator às penas da Lei geral, bem assim às penas administrativas praticadas no âmbito da ABT;

I - toda e qualquer arma levada ao estande de tiro deverá estar acompanhada, conforme o caso, da respectiva autorização de trânsito ou do documento de porte;

II - o disposto no inciso anterior também se aplica à munição, especialmente em relação aos limites quantitativos de transporte autorizado;

III - ao ingressar no estande, todo atleta deverá, obrigatoriamente, preencher o Termo de Compromisso com a Segurança, ou documento que o substitua, no qual será declarada a arma a ser utilizada, identificando-se o número da autorização de trânsito;

IV - do Termo de Compromisso também constará, se for o caso, a relação dos convidados apresentados pelo associado;

V - a condução de armas no interior do estande somente deverá ser realizada na condição de desmuniçadas e em suas embalagens (maletas, sacolas, etc.), delas sendo retiradas apenas na área de segurança ou na linha de tiro, após o comando do árbitro;

VI - admite-se a condução de armas no coldre exclusivamente entre as áreas de segurança e as linhas de tiro, mantida a exigência de que estejam desmuniçadas;



VII – as armas somente poderão ser municadas após o comando do árbitro de prova ou, no caso de treinamento, após a autorização do responsável pelo estande na ocasião;

VIII – no caso das espingardas utilizadas nas provas de tiro ao prato, estas poderão circular nas mãos dos atletas, desde que abertas, sendo vedado o manuseio, visada, ensaio e etc. fora da área de segurança ou da linha de tiro, antes do comando do árbitro ou autorização específica do responsável pelo estande;

IX – sob nenhuma hipótese será admitido o manuseio de munição nas áreas de segurança;

X - não é permitida a execução de disparos fora das baias/pistas de tiro;

XI - não é permitida a participação em prova de convidados não habilitados, ou seja, que não possuam certificado de curso de iniciação ao tiro ou autorização para porte de arma;

XII - não é permitido o uso de alvos não oficiais, exceto em caso de extraordinária permissão da Diretoria, na hipótese de instituição da competição denominada plinking, ou tiro às latinhas;

XIII – a permanência nas proximidades da linha de tiro somente é permitida aos que estejam equipados com óculos de segurança e protetor contra ruídos;

XIV – durante a disputa das provas, é obrigatório manter silêncio nas proximidades da linha de tiro;

XV – é proibido interferir, de qualquer modo, no desempenho do atleta que esteja em prova, somente se admitindo sua interrupção por inafastáveis questões de segurança.

§1º A inobservância de qualquer das regras aqui estabelecidas implicará na imediata desclassificação do atleta da competição, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares específicas e da instauração, se for o caso, dos procedimentos legais exigidos pelo caso.



§2º Conceituam-se como armas esportivas aquelas apostiladas ao Certificado de Registro do atleta e que sejam exclusivamente destinadas à prática esportiva.

§3º Armas de defesa pessoal podem ser utilizadas na prática do esporte, desde que estejam acompanhadas, conforme o caso, de guia de tráfego emitida pela Polícia Federal, do respectivo porte federal ou de porte funcional.

§4º Aplicam-se integralmente às armas de defesa pessoal, quando utilizadas no estande, as disposições estabelecidas neste Regimento.

Capítulo III

Do Acesso aos Estandes

Art. 6º Terão livre acesso aos estandes da Associação Baiana de Tiro, especialmente àquele localizado no Centro Industrial de Aratú, nas datas reservadas no calendário anual para competições e treinamentos:

I - os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com o clube, sejam estas mensalidades, serviços, títulos e/ou taxas extras;

II – os convidados devidamente apresentados ao Diretor de Plantão pelo associado, que ficará responsável por todos os atos que aquele praticar durante sua permanência nas dependências do clube, responsabilizando-se por orientá-lo a respeito das normas de comportamento, principalmente no que diz respeito à segurança;

§1º Define-se convidado como a pessoa estranha aos quadros da associação que visite seus estandes para conhecer as instalações e manter os primeiros contatos com esporte.

§2º Um mesmo convidado somente poderá comparecer aos estandes para participação em prova, de forma gratuita, por duas oportunidades, salvo para valores de inscrição que sejam cobrados também para os associados. A partir da terceira participação, inclusive, serão observados os seguintes critérios



- a) a terceira participação do convidado será admitida mediante o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente, e/ou pagamento da inscrição da prova, conforme critério vigente;
- b) na quarta participação, será devido o pagamento do equivalente a 1 (uma) mensalidade vigente, e/ou pagamento da inscrição da prova, conforme critério vigente;
- c) na quinta participação, será devido o pagamento do equivalente a 1,5 (uma e meia) mensalidade vigente, e/ou pagamento da inscrição da prova, conforme critério vigente;
- d) a partir da sexta participação, inclusive, será devido o pagamento do equivalente a 2 (duas) vezes a mensalidade vigente, e/ou pagamento da inscrição da prova, conforme critério vigente.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será computada a participação geral do convidado, independentemente da modalidade a que tenha comparecido.

§4º As contribuições, quando devidas, deverão ser pagas no ato da inscrição do convidado na prova. Não se realizando o pagamento nesse momento, o respectivo valor será cobrado diretamente do Associado responsável pelo convidado, podendo ser incluído no seu boleto de cobrança da mensalidade.

§5º Cada Associado poderá convidar, no máximo, 02 (duas) pessoas para cada prova, sempre observadas as disposições do caput e do §1º.

§6º Os convidados serão identificados em documento destinado a tal fim e deverão circular no estande com crachá específico, fixado em local visível.

§7º Quando da realização de provas em locais pertencentes a terceiros, especialmente os estandes do Exército Brasileiro, o ingresso dos associados e seus convidados também deverá observar as normas por estes fixadas.



§8º Excetua-se das limitações quantitativas estabelecidas no §2º as participações de convidados em provas de modalidades disputadas, exclusivamente, com armas de ar comprimido. Para estas modalidades, após a segunda oportunidade gratuita, a participação dos convidados será franqueada sem limitação de ocasiões, mediante o pagamento de inscrição em valor a ser fixado pela Diretoria, respeitado o limite máximo estabelecido no §5º, de dois convidados por cada associado.

Art. 7º Os ex-associados que tenham sido desligados da ABT indisciplina não terão acesso aos estandes em nenhuma hipótese.

§1º A proibição estabelecida neste artigo estende-se à participação como convidado e a qualquer evento de iniciativa de outras entidades, quando o espaço for cedido ou locado, devendo essa circunstância constar do contrato.

§2º Constitui infração disciplinar específica formalizar convite a ex-associado desligado por inadimplência ou indisciplina, bem assim permitir seu ingresso no estande, salvo quando comprovado o desconhecimento do fato.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 8º As normas instituídas no presente Regimento integram o Código de Ética e Disciplina da ABT, compondo seu Anexo I, e têm vigência coincidente à dele, revogando-se as disposições em contrário.

□ □ □